



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2054 (ORDINÁRIA) DE 13 DE JUNHO DE 2019

PAUTA COMPLEMENTAR

Item VI. Ordem do dia

Item 1 – Julgamento dos processos constantes na pauta

Item 1.1 – Processos de ordem “C”

PAUTA Nº: 146

PROCESSO: C-350/2019

Interessado: Crea-SP

Assunto: Composição do Comitê Gestor do Convênio firmado entre o Crea-SP e o Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP

CAPUT: REGIMENTO – Art. 9º – inciso XIV

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Diretoria

Relator: Edson Navarro

CONSIDERANDOS: que o processo trata do Comitê Gestor do Convênio firmado entre o Crea-SP e o Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP; considerando a Decisão D/SP nº 088/2019 que “Aprova a Constituição do “Comitê Gestor” do Convênio firmado entre o Crea-SP e o Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP”; considerando a Decisão PL/SP nº 598/2019 que “Aprova a constituição do Comitê Gestor do Convênio firmado entre o Crea-SP e o Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP”, conforme proposto pelo Departamento de Projetos Especiais, e dá outras providências; considerando que a Portaria nº 40/2019 “Dispõe sobre a constituição e atribuições do Comitê Gestor do Convênio firmado entre o Crea-SP e o MPSP”, com os seguintes membros: Conrado Rodrigues Segalla, Eng. Civ. Lenita Secco Brandão, Eng. Oper. Mec. Gilmar Vigiodri Godoy, Eng. Amb. Luiz Augusto de Freitas Nazari e Eng. Civ. Luis Chorilli Neto; considerando o Plano de Trabalho e o Calendário de Reuniões do Comitê Gestor do Convênio firmado entre o Crea-SP e o Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP; considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo Regimento do Crea-SP, por correlação com os Grupos de Trabalho, e em conformidade com o inciso III do art. 180 e art. 68 do Regimento do Crea-SP;

VOTO: 1) Aprovar a composição do “Comitê Gestor do Convênio firmado entre o Crea-SP e o Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP”, com os seguintes membros: Conrado Rodrigues Segalla, Eng. Civ. Lenita Secco Brandão, Eng. Oper. Mec. Gilmar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Vigiodri Godoy, Eng. Amb. Luis Augusto de Freitas Nazari e Eng. Civ. Luis Chorilli Neto.
2) Aprovar o calendário de reuniões, conforme segue: 11/06 (referendo), 19/06, 31/07, 28/08, 25/09, 30/10, 27/11 e 04/12/2019, às 10h, preferencialmente na Sede Faria Lima.

PAUTA Nº: 147

PROCESSO: C-057/2019

Interessado: Crea-SP

Assunto: Composição do Comitê de Comunicação de Marketing - CCM

CAPUT: REGIMENTO – Art. 9º – inciso XIV

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Diretoria

Relator: Edson Navarro

CONSIDERANDOS: que o processo trata do Comitê de Comunicação de Marketing do Crea-SP; considerando o item 1 da Decisão D/SP nº 089/2019, que “aprova que o Sr. Presidente institua novos comitês, mediante justificativa, e posteriormente a essa instituição, seja o fato encaminhado a essa Diretoria e Plenário para convalidação do ato...”; considerando a Decisão PL/SP nº 598/2019 que “Aprova a constituição do “Comitê Gestor do Convênio firmado entre o Crea-SP e o Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP”, conforme proposto pelo Departamento de Projetos Especiais, e dá outras providências”; considerando a Deliberação CCM Crea-SP nº 006/2019, que deliberou pela indicação de 2 (dois) novos membros para compor o referido Comitê ainda no exercício de 2019, sendo: um representante da Superintendência de Fiscalização – SUPFIS, o Gerente da 2ª Região, Eng. Valdir Zarpelon Junior, e um representante do Departamento de Eventos – DEVE, a Gerente de Eventos, Amanda Moreira Bezerra;

VOTO: Aprovar a indicação de 2 (dois) novos membros para compor o Comitê de Comunicação de Marketing do Crea-SP ainda no exercício de 2019, sendo: um representante da Superintendência de Fiscalização – SUPFIS, o Gerente da 2ª Região, Eng. Valdir Zarpelon Junior, e um representante do Departamento de Eventos – DEVE, a Gerente de Eventos, Amanda Moreira Bezerra.

PAUTA Nº: 148

PROCESSO: C-349/1983 V4

Interessado: Crea-SP

Assunto: Criação de escritório de apoio a fiscalização

CAPUT: REGIMENTO - art. 9º - inciso XIII

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CONSIDERANDOS: as informações técnicas trazidas à fl. 379, na qual destaca o número de profissionais e empresas no município de Santos, pertencente à GRE 4 e propõe a criação “na estrutura auxiliar da inspetoria de Santos a UPS –Santos que fica subordinada à UGI – Santos, que funcionará na Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos”; considerando o encaminhamento da Sra. Superintendente de Fiscalização, à fl. 380, no qual manifesta expressa ciência e de acordo com o proposto à fl. 379; considerando também de acordo com o proposto, nos termos do art. 44 da Lei 5.194/66, e dos dispositivos constantes dos artigos 5º, inciso V; artigo 101, incisos VI e VII; artigo 114 e artigo 121 do Regimento Interno desse CREA-SP, quanto a criação na estrutura auxiliar da inspetoria de Santos a UPS –Santos que fica subordinada à UGI – Santos, que funcionará na Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos.

VOTO: aprovar a criação na estrutura auxiliar da inspetoria de Santos a UPS –Santos que fica subordinada à UGI – Santos, que funcionará na Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos.

PAUTA Nº: 149

PROCESSO: C-0137/1972 V2 **Interessado:** Faculdade de Engenharia da Fundação Armando Álvares Penteado

Assunto: Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 11

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de Engenharia da Fundação Armando Álvares Penteado atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia da Fundação Armando Álvares Penteado, consoante Deliberação CRT/SP nº 095/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 150

PROCESSO: C-0205/1983 V2 **Interessado:** Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP

Assunto: Revisão de Registro de Instituição de Ensino



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 11

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, consoante Deliberação CRT/SP nº 096/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 151

PROCESSO: C-0341/2002 V2

Interessado: Universidade Cidade de São Paulo

Assunto: Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 11

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade Cidade de São Paulo atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Universidade Cidade de São Paulo, consoante Deliberação CRT/SP nº 097/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 152

PROCESSO: C-0143/1968 V5

Interessado: Universidade Braz Cubas

Assunto: Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 11

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade Braz Cubas atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Universidade Braz Cubas, consoante Deliberação CRT/SP nº 098/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 153

PROCESSO: C-0537/1983 V5

Interessado: Associação
Guaratinguetaense de Engenheiros e
Arquitetos

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos, consoante Deliberação CRT/SP nº 099/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 154

PROCESSO: C-0208/1984 V5

Interessado: Associação dos
Engenheiros e Arquitetos da Região de
Mogi Guaçu

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu, consoante Deliberação CRT/SP nº 100/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 155

PROCESSO: C-0245/1970 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba, consoante Deliberação CRT/SP nº 101/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 156

PROCESSO: C-0269/1989 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Olímpia, consoante Deliberação CRT/SP nº 102/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 157

PROCESSO: C-0087/2005 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Presidente Epitácio

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Presidente Epitácio atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Presidente Epitácio, consoante Deliberação CRT/SP nº 103/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 158

PROCESSO: C-0308/2003 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente Venceslau

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente Venceslau atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Administrativa de Presidente Venceslau, consoante Deliberação CRT/SP nº 104/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 159

PROCESSO: C-0545/1992 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa, consoante Deliberação CRT/SP nº 105/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 160

PROCESSO: C-0461/1984 V4

Interessado: Associação Matonense de Engenharia e Agronomia

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Matonense de Engenharia e Agronomia atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação Matonense de Engenharia e Agronomia, consoante Deliberação CRT/SP nº 106/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 161

PROCESSO: C-0399/1984 V4

Interessado: Associação de Engenharia,
Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho, consoante Deliberação CRT/SP nº 107/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 162

PROCESSO: C-0257/1967 V6

Interessado: Associação dos
Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos
Municipais de São Paulo

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo, consoante Deliberação CRT/SP nº 108/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 163

PROCESSO: C-0344/1984 V4

Interessado: Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal, consoante Deliberação CRT/SP nº 109/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 164

PROCESSO: C-0011/1972 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara, consoante Deliberação CRT/SP nº 110/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 165

PROCESSO: C-0707/1983 V4

Interessado: Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos de Ilha Solteira e Adjacências

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos de Ilha Solteira e Adjacências atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos de Ilha Solteira e Adjacências, consoante Deliberação CRT/SP nº 111/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 166

PROCESSO: C-0016/1983 V6

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu, consoante Deliberação CRT/SP nº 112/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 167

PROCESSO: C-0067/1983 V4

Interessado: Associação Paulista de Engenheiros de Minas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Paulista de Engenheiros de Minas atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação Paulista de Engenheiros de Minas, consoante Deliberação CRT/SP nº 113/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 168

PROCESSO: C-0026/2018 V2

Interessado: Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Arujá

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Arujá atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Arujá, consoante Deliberação CRT/SP nº 114/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 169

PROCESSO: C-0252/1967 V7

Interessado: Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campinas, consoante Deliberação CRT/SP nº 115/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 170

PROCESSO: C-0553/1984 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de Americana

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de Americana atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de Americana, consoante Deliberação CRT/SP nº 116/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 171

PROCESSO: C-0554/1984 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região, consoante Deliberação CRT/SP nº 117/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 172

PROCESSO: C-0562/1984 V6

Interessado: Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém, consoante Deliberação CRT/SP nº 118/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 173

PROCESSO: C-0412/1990 V4

Interessado: Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira, consoante Deliberação CRT/SP nº 119/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 174

PROCESSO: C-0404/1982 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Catanduva, consoante Deliberação CRT/SP nº 120/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 175

PROCESSO: C-0404/1986 V3

Interessado: Associação Paulista de Geólogos

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Paulista de Geólogos atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação Paulista de Geólogos, consoante Deliberação CRT/SP nº 121/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 176

PROCESSO: C-0559/1984 V4

Interessado: Associação Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, consoante Deliberação CRT/SP nº 122/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 177

PROCESSO: C-0555/1984 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro, consoante Deliberação CRT/SP nº 123/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 178

PROCESSO: C-0552/1984 V6

Interessado: Associação dos Arquitetos,
Engenheiros, Agrônomos e
Agrimensores de Amparo

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores de Amparo atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores de Amparo, consoante Deliberação CRT/SP nº 124/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 179

PROCESSO: C-0574/1984 V4

Interessado: Associação dos
Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba, consoante Deliberação CRT/SP nº 125/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 180

PROCESSO: C-0568/1984 V6

Interessado: Associação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Engenheiros e Arquitetos de Osasco

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco, consoante Deliberação CRT/SP nº 126/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 181

PROCESSO: C-1492/1984 V5

Interessado: Associação Regional dos Engenheiros de Itapeva

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Regional dos Engenheiros de Itapeva atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação Regional dos Engenheiros de Itapeva, consoante Deliberação CRT/SP nº 127/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 182

PROCESSO: C-0567/1984 V5 e V6

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes, consoante Deliberação CRT/SP nº 128/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 183

PROCESSO: C-0575/1984 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga, consoante Deliberação CRT/SP nº 129/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 184

PROCESSO: C-0325/1977 V5

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba, consoante Deliberação CRT/SP nº 130/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 185

PROCESSO: C-0036/1982 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba, consoante Deliberação CRT/SP nº 131/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 186

PROCESSO: C-0569/1984 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira, consoante Deliberação CRT/SP nº 132/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 187

PROCESSO: C-0570/1984 V5

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, consoante Deliberação CRT/SP nº 133/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 188

PROCESSO: C-0658/1988 V5

Interessado: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré, consoante Deliberação CRT/SP nº 136/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 189

PROCESSO: C-0201/1986 V4

Interessado: Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Leme, consoante Deliberação CRT/SP nº 137/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 190

PROCESSO: C-0573/1984 V5

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Tupã e Região, consoante Deliberação CRT/SP nº 138/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 191

PROCESSO: C-0406/1990 V4

Interessado: Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim, consoante Deliberação CRT/SP nº 139/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 192

PROCESSO: C-0086/1990 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertoga

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertoga atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga, consoante Deliberação CRT/SP nº 140/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 193

PROCESSO: C-0202/1988 V8

Interessado: Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré, consoante Deliberação CRT/SP nº 141/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 194

PROCESSO: C-0044/1997 V3

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região, consoante Deliberação CRT/SP nº 142/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 195

PROCESSO: C-0551/1982 V4

Interessado: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos, consoante Deliberação CRT/SP nº 143/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 196

PROCESSO: C-0092/1997 V4

Interessado: Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste, consoante Deliberação CRT/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

144/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 197

PROCESSO: C-0325/1987 V5

Interessado: Associação dos
Engenheiros e Arquitetos de Cubatão

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão, consoante Deliberação CRT/SP nº 145/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 198

PROCESSO: C-0025/1993 V4

Interessado: Associação dos
Engenheiros e Agrônomos da Estância
Turística de Pereira Barreto e Região

Assunto: Revisão de Registro de Entidade de Classe

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 22

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que houve alteração na denominação da entidade de classe, passando de Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região, constante do registro aprovado pelo Crea-SP e homologado pelo Confea conforme Decisão PL-1007/2015, para Associação dos Engenheiros e Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região; considerando que a alteração na denominação da entidade de classe não altera os quesitos e as exigências para a manutenção da sua representatividade no Plenário do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Crea-SP, pois conforme o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, a única exigência, caso seja verificada alteração na denominação da entidade de classe ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos, é que tais alterações devam constar explícitas da decisão plenária do Regional; e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes nos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 quanto à revisão do registro;

VOTO: aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Agrônomos da Estância Turística de Pereira Barreto e Região, consoante Deliberação CRT/SP nº 146/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

PAUTA Nº: 199

PROCESSO: C-289/2006 V3

Interessado: Centro Universitário
Estácio de Ribeirão Preto

Assunto: Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 27

Proposta: 1-Suspender

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que houve alteração na denominação da instituição de ensino, passando de Centro Universitário UNISEB, constante do registro aprovado pelo Crea-SP e homologado pelo Confea, por meio da Decisão PL-600/2008, inicialmente como Centro Universitário do Instituto de Ensino Superior-COC e da Decisão PL-743/2014, para Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto, bem como do vínculo com a mantenedora, passando de UNISEB-União de Cursos Superiores SEB Ltda. para Sociedade de Ensino Superior Estácio Ribeirão Preto Ltda.; considerando que no processo de revisão do registro em que foi comunicada a alteração na denominação e no vínculo com a mantenedora, a instituição de ensino deixou de apresentar documentação relativa a essa alteração, em especial o estatuto vigente do Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto; considerando que, dessa forma, não foram cumpridos os requisitos constantes no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15; considerando que o Centro Universitário UNISEB, antiga denominação do Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto está com o seu registro suspenso por não haver atendido à revisão ocorrida no exercício de 2018; e considerando o Art. 27 da Resolução nº 1.070/15 que dispõe que a instituição de ensino que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

VOTO: 1. Não considerar regular o registro do Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto, não estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020; 2. Aprovar a manutenção da suspensão de registro para fins de representação do Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto, nova denominação do Centro Universitário UNISEB, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.070/15 do Confea.

PAUTA Nº: 200

PROCESSO: C-0584/1981 V4

Interessado: Universidade São Judas Tadeu

Assunto: Revisão de Registro de Instituição de Ensino

CAPUT: RES 1.070/15 - art. 27

Proposta: 1-Suspender

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da revisão de registro de instituição de ensino de nível superior, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que após o envio do ofício de solicitação de documentos para a revisão de registro, este foi reiterado em duas oportunidades; considerando que a instituição não se manifestou, nem mesmo apresentou qualquer documento referente à sua situação como instituição de ensino, não sendo cumpridos, desta forma, os requisitos constantes no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15; e considerando o Art. 27 da Resolução nº 1.070/15 que dispõe que a instituição de ensino que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea, sem prejuízo ao mandato em curso de seu representante;

VOTO: 1. Não considerar regular o registro da Universidade São Judas Tadeu, não estando apta a ter nova representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020; 2. Aprovar a suspensão do registro, para fins de representação, da Universidade São Judas Tadeu.

PAUTA Nº: 201

PROCESSO: C-123/2019

Interessado: Crea-SP

Assunto: Composição do Plenário do Crea-SP para o Exercício de 2020

CAPUT: RES 1.071/15 - art. 5º

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CRT

Relator:

CONSIDERANDOS: que trata da composição do Plenário do Crea-SP para o Exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

de 2020, nos termos das Resoluções nº 1.070 e 1.071, ambas de 15 de dezembro de 2015, do Confea, e encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do inciso VI do artigo 143 do Regimento; considerando a necessidade do Crea-SP estabelecer o número total de representantes das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais, conforme art. 5º da Resolução nº 1.071/15, do Confea; considerando que nos termos do art. 9º da Resolução nº 1.070/15, foram realizadas as revisões de registro das instituições de ensino superior; considerando que na revisão dos registros das instituições de ensino superior foi verificado que nenhuma das Instituições de Ensino registradas passou a oferecer curso dos Grupos Engenharia ou Agronomia, além dos já ofertados, não alterando, portanto, suas representações atuais; considerando que a Universidade São Judas Tadeu, com representação atual no Grupo Engenharia teve seu registro suspenso por falta da apresentação dos documentos constantes do art. 10 da Resolução nº 1.070/15; considerando que o Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto (antigo Centro Universitário UNISEB) teve a manutenção da suspensão de seu registro por falta da apresentação dos documentos constantes do art. 10 da Resolução nº 1.070/15; considerando que a contabilização do número de conselheiros representantes das instituições de ensino superior para 2020 é de 82 (oitenta e dois), sendo 45 (quarenta e cinco) representações em andamento e 37 (trinta e sete) representações a iniciar em 2020; e considerando que é possível a permanência do atual número de vagas para as entidades de classe de profissionais;

VOTO: aprovar o número de conselheiros com 191 (cento e noventa e uma) representações para as entidades de classe de profissionais e a contabilização de 82 (oitenta e duas) representações de instituições de ensino superior, totalizando 273 (duzentos e setenta e três) conselheiros para a composição do Plenário do Crea-SP para o exercício de 2020.

PAUTA Nº: 202

PROCESSO: C-496/2019

Interessado: Crea-SP

Assunto: Instituição e Composição do Grupo de Trabalho "Atuação da Fiscalização do CREA-SP em Barragens de Contenção para reservatórios de abastecimento de água no Estado de São Paulo"

CAPUT: REGIMENTO - art. 172 e 175

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Diretoria

Relator: Edson Navarro

CONSIDERANDOS: que o processo trata da instituição e composição de Grupo de Trabalho; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tem a finalidade de fiscalizar o cumprimento da legislação profissional, de acordo com o sistema CONFEA-CREA; considerando a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Resolução Nº 1, de 28 de janeiro de 2019, do Conselho Ministerial de Supervisão de Respostas a Desastres, que recomenda ações e medidas de resposta à ruptura da barragem do Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais; considerando a necessidade da atuação da fiscalização do CREA-SP, afim de garantir que a atividade seja executada por profissionais do Sistema CONFEA-CREA; considerando a proposta de instituição do Grupo de Trabalho Atuação da Fiscalização do CREA-SP em Barragens de Contenção para reservatórios de abastecimento de água no Estado de São Paulo, com a sugestão da seguinte composição: Eng. Civil José Eduardo Quaresma, Eng. Civil Fátima Aparecida Blockwitz; Geol. Ronaldo Malheiros Figueira, Eng. Civil Claudio Michel Nahas, Eng. Civil e Eng. Seg. Trab. Rust Kleber Ferreira Moraes e Geol. André Luiz de Oliveira Saturnino Meira;

VOTO: aprovar a instituição e composição do Grupo de Trabalho "Atuação da Fiscalização do CREA-SP em Barragens de Contenção para reservatórios de abastecimento de água no Estado de São Paulo", com a seguinte composição: Eng. Civil José Eduardo Quaresma, Eng. Civil Fátima Aparecida Blockwitz; Geol. Ronaldo Malheiros Figueira, Eng. Civil Claudio Michel Nahas, Eng. Civil e Eng. Seg. Trab. Rust Kleber Ferreira Moraes e Geol. André Luiz de Oliveira Saturnino Meira.

PAUTA Nº: 203

PROCESSO: C-497/2019

Interessado: Crea-SP

Assunto: Instituição e Composição do Grupo de Trabalho "Estudo da igualdade de gêneros"

CAPUT: REGIMENTO - art. 172 e 175

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Diretoria

Relator: Edson Navarro

CONSIDERANDOS: que o processo trata da instituição e composição de Grupo de Trabalho; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tem finalidade fiscalizar o cumprimento da legislação profissional, de acordo com o sistema CONFEA-CREA; considerando que o conceito de igualdade de gênero é um importante princípio utilizado em organizações que requer governança corporativa, que requer tratamento justo e isonômico entre todos os atores envolvidos como por exemplo em atividades produtivas; considerando que a igualdade de gênero é um direito humano e fundamental para o empoderamento de todas as mulheres conforme consta no objetivo de desenvolvimento sustentável da ONU – Organização das Nações Unidas (ODS5); considerando que no campo das engenharias, a igualdade de Gênero pode ser aprimorada, garantindo por exemplo a paridade e igualdade de remuneração entre os profissionais; considerando a necessidade de haver um levantamento afim de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

melhorar o entendimento sobre a matéria, nas esferas públicas e privadas; considerando que o CREA-SP, pretende avaliar, e, se for o caso erradicar todas as formas de discriminação em seu universo de atuação; considerando a proposta de instituição do Grupo de Trabalho Estudo da igualdade de gêneros, com a sugestão da seguinte composição: Eng. Civil Gisele Sartori Bracale, Eng. Agr. Lara Comar Riva, Eng. Civil Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Eng. Civil e Eng. Seg. Trab. Elyane Maria Moraes Ferraudo, Eng. Sanit. Amb. Débora Fernanda Guimarães e Eng. Civil Vanessa Maria Leite Lucchesi;

VOTO: aprovar a instituição e composição do Grupo de Trabalho "Estudo da igualdade de gêneros", com a seguinte composição: Eng. Civil Gisele Sartori Bracale, Eng. Agr. Lara Comar Riva, Eng. Civil Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Eng. Civil e Eng. Seg. Trab. Elyane Maria Moraes Ferraudo, Eng. Sanit. Amb. Débora Fernanda Guimarães e Eng. Civil Vanessa Maria Leite Lucchesi.

PAUTA Nº: 204

PROCESSO: C-498/2019

Interessado: Crea-SP

Assunto: Instituição e Composição do Grupo de Trabalho "Criação de Manual Orientativo e de Fiscalização dos serviços de Engenharia e Agronomia na Assistência Técnica Pública Gratuita"

CAPUT: REGIMENTO - art. 172 e 175

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Diretoria

Relator: Edson Navarro

CONSIDERANDOS: que o processo trata da instituição e composição de Grupo de Trabalho; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tem a finalidade de fiscalizar o cumprimento da legislação profissional, de acordo com o sistema CONFEA-CREA; considerando a Lei Federal nº 11.888/2008 – que trata de Assistência Técnica Pública Gratuita; considerando que o CREA-SP tem como responsabilidade a fiscalização do exercício profissional nas áreas de Engenharia e Agronomia, contribuindo com a segurança e qualidade de vida da sociedade; considerando que uma das ações do Conselho é interpretar as legislações, no que envolve a prestação de serviços técnicos, a fim de valorizar e fiscalizar as profissões do Sistema CONFEA/CREA; considerando que o objetivo é orientar a aplicabilidade da Lei 11.888/2008, de 24/12/2008 – assegura as famílias de baixa renda a Assistência técnica pública gratuita para elaboração de projeto e construção de habitações de interesse social; considerando a necessidade de incorporar o projeto nos planos municipais em parceria com as entidades de classe, promovendo o cadastramento de profissionais para as atividades de projeto e fiscalização e de como captar recursos públicos para subsidiar a remuneração destes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

profissionais e também contribuir para diminuição de construções irregulares sem o devido acompanhamento técnico; considerando o estatuto das cidades Lei 10.257/2001 que traz a inclusão da assistência técnica pública gratuita dentre os instrumentos jurídicos e políticos; considerando a necessidade de viabilização de convênios ou termo de parceria entre a União, Município e as Entidades de Classe; considerando que o principal trabalho das Entidades de Classe é a valorização e auxiliar fiscalização profissional, contribuindo com a segurança da Sociedade; considerando a necessidade de uma intermediação orientativa junto aos Órgãos Públicos e Entidades de Classe para elaboração de convênio ou termo de companhia entre as partes para aplicação da Assistência Técnica Gratuita; considerando a necessidade da atuação da fiscalização do CREA-SP, afim e garantir segurança à sociedade e que a atividade acima seja executada por profissionais do Sistema CONFEA-CREA; considerando a proposta de instituição do grupo de trabalho “Criação de Manual Orientativo e de Fiscalização dos serviços de Engenharia e Agronomia na Assistência Técnica Pública Gratuita”, com a seguinte composição: Eng. Civil Carlos Eduardo de Souza, Eng. Agr. André Luiz Branco, Eng. Agr. Anderson Monteiro Manzano, Eng. Eletric. Artur Bonini do Prado, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Fábio de Jesus Júlio e Eng. Civil e Seg. Trab. Sandor D’Angelo Freire;

VOTO: aprovar a instituição e composição do Grupo de Trabalho "Criação de Manual Orientativo e de Fiscalização dos serviços de Engenharia e Agronomia na Assistência Técnica Pública Gratuita" com seguintes membros: Eng. Civil Carlos Eduardo de Souza, Eng. Agr. André Luiz Branco, Eng. Agr. Anderson Monteiro Manzano, Eng. Eletric. Artur Bonini do Prado, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Fábio de Jesus Júlio e Eng. Civil e Seg. Trab. Sandor D’Angelo Freire.

PAUTA Nº: 205

PROCESSO: C-499/2019

Interessado: Crea-SP

Assunto: Instituição e Composição do Grupo de Trabalho "Fiscalização do Crea-SP entre Conselhos de Classe"

CAPUT: REGIMENTO - art. 172 e 175

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Diretoria

Relator: Edson Navarro

CONSIDERANDOS: que o processo trata da instituição e composição de Grupo de Trabalho; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tem a finalidade de fiscalizar o cumprimento da legislação profissional, de acordo com o sistema CONFEA-CREA; considerando a necessidade de desenvolvimento de metodologias da fiscalização do CREA-SP no tocante ao aprimoramento ao sombreamento de atividades em outros conselhos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

procurando tornar mais eficiente e transparente suas competências; considerando a proposta de instituição do grupo de trabalho "Fiscalização do Crea-SP entre Conselhos de Classe", com a seguinte composição: Eng. Agr. Ana Claudia de Arruda, Eng. Oper. Refrig. Ar Cond. e Eng. Seg. Trab. Pasqual Satalino, Eng. Civil Marcelo Henrique da Silva, Eng. Eletric. Julio Cesar Ribeiro, Eng. Mec. e Seg. Trab. Emanuel Barreto Rios e Eng. Civil e Seg. Trab. José Luiz Pardal,

VOTO: aprovar a instituição e composição do Grupo de Trabalho "Fiscalização do Crea-SP entre Conselhos de Classe", com a seguinte composição: Eng. Agr. Ana Claudia de Arruda, Eng. Oper. Refrig. Ar Cond. e Eng. Seg. Trab. Pasqual Satalino, Eng. Civil Marcelo Henrique da Silva, Eng. Eletric. Julio Cesar Ribeiro, Eng. Mec. e Seg. Trab. Emanuel Barreto Rios e Eng. Civil e Seg. Trab. José Luiz Pardal.

PAUTA Nº: 206

PROCESSO: C-500/2019

Interessado: Crea-SP

Assunto: Instituição e Composição do Grupo de Trabalho "Implantação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Crea-SP"

CAPUT: REGIMENTO - art. 172 e 175

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Diretoria

Relator: Edson Navarro

CONSIDERANDOS: que o processo trata da instituição e composição de Grupo de Trabalho; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tem a finalidade de fiscalizar o cumprimento da legislação profissional, de acordo com o sistema CONFEA-CREA; considerando o estudo já avançado para dirimir conflitos entre as partes envolvidas em processos de fiscalização de denúncia e ética entre as partes; considerando a importância de mediação, arbitragem e conciliação no âmbito do Crea-SP, que resulta na redução de conflitos entre as partes envolvidas no processo, já identificada em análises anteriores; considerando toda a adequação às análises de processo pelo Crea-SP em consonância com o desenvolvido pelo poder judiciário nacional, quanto a solução de conflitos; considerando a proposta de instituição do grupo de trabalho "Implantação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Crea-SP", com a seguinte composição: Eng. Civ. Antônio Carlos Dolácio, Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Luiz Rogério Perilli, Eng. Civ. Fernando Pierozzi D'urso, Eng. Civ. Mario Roberto Bodon Gomes, Eng. Civ. Arthur Augusto Weigand Berna e Eng. Eletric. Cledson Akio Sakurai,

VOTO: aprovar a instituição e composição do Grupo de Trabalho "Implantação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Crea-SP", com a seguinte composição: Eng. Civ. Antônio Carlos Dolácio, Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Luiz Rogério Perilli, Eng. Civ. Fernando Pierozzi D'urso, Eng. Civ. Mario Roberto Bodon



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Gomes, Eng. Civ. Arthur Augusto Weigand Berna e Eng. Eletric. Cledson Akio Sakurai.

PAUTA Nº: 207

PROCESSO: C-501/2019

Interessado: Crea-SP

Assunto: Instituição e Composição do Grupo de Trabalho "Multiplicadores da Fiscalização"

CAPUT: REGIMENTO - art. 172 e 175

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Diretoria

Relator: Edson Navarro

CONSIDERANDOS: que o processo trata da instituição e composição de Grupo de Trabalho; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo CREA-SP tem por finalidade fiscalizar o cumprimento da Legislação profissional de acordo com o sistema CONFEA-CREA; considerando que é necessário melhorar o apoio à fiscalização na revisão de procedimentos, identificação e tratamento de processos éticos; considerando que sempre deveremos estar procurando a uniformização de procedimentos, visando à maximização da eficiência e da eficácia do CREA-SP; considerando que existe a necessidade de melhorar o entrosamento entre os agentes, profissionais, gerentes, sistemas, procedimentos, processos, e a necessidade de uma uniformização destas questões; considerando que devemos sempre estar nos reciclando e criando modelos de boas práticas e estratégias de fiscalização, e estar sempre estudando meios para alcançar estes modelos; considerando que devemos estar promovendo sempre melhorias nos processos de ética elaborados, melhorando as formas de acompanhamento, identificação de ações tomadas, e a identificação de novos casos de infração; considerando que temos sempre que estar procurando uma maior celeridade no trâmite e redução na condução de processos, de erros decorrentes de falhas nas fases de instauração, instrução, análise e julgamento; considerando que a finalidade do Conselho profissional é zelar pelo interesse público, efetuando, para tanto, nos respectivos campos profissionais, a fiscalização do exercício das profissões da área tecnológica, na conformidade com a lei, conferindo à sociedade confiança e tranquilidade em sua relação com profissionais; considerando que o Conselho deve defender a sociedade contra a falta de ética profissional e contra pessoas inabilitadas para o exercício de determinada profissão, de acordo com a Lei 5.194/1966; considerando que devemos monitorar casos de falta ética, destacados pela mídia ante notícia ou indícios de infração, conforme determina o Anexo da Resolução nº1.004, artigo 4º, da obrigação de “iniciar o processo ético ante notícia ou indício de infração”; considerando que necessitamos agir para processar os profissionais faltosos, e buscar informações sobre os mesmos seja através de informações dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

nossos convênios ou mesmo, informações e condenações obtidas nos processos dos diversos tribunais; considerando que a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) é um documento criado pela Lei 6.496/1977, cuja finalidade é definir, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de quaisquer serviços de engenharia, de agronomia e das demais profissões regulamentadas e fiscalizadas pelo Crea, e que a A.R.T. funciona, também, como instrumento de garantia para o contratante, além de ser um documento que integra processos éticos e judiciais quando da não satisfação do consumidor pelos serviços prestados, podendo ser utilizada em situações que ameacem o cumprimento das regras estipuladas nos contratos; considerando finalmente, que compete ao CREA-SP, analisar processos/protocolos abertos e quando cabível melhorar as instruções, através de possíveis diligências, ofícios, etc. para promover informações mais consistente à comissão de ética, e tendo a oportunidade de poder estudar para poder diagnosticar o que realmente de concreto pode se fazer para uma evolução nesta área; considerando a proposta de instituição do grupo de trabalho “Multiplicadores da Fiscalização”, com a seguinte composição: Eng. Civil e Eng. Seg. Trab. Rodrigo Zavarize Pretel, Eng. Eletric. Rogério Silveira Merlo, Eng. Minas e Seg. Trab. Ana Margarida Malheiros Sansão, Eng. Mec. Giulio Roberto Azevedo Prado, Tecg. Constr. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Luis Rodrigues Alves e Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Verônica Sá César de Camargo Sanches;

VOTO: aprovar a instituição e composição do Grupo de Trabalho “Multiplicadores da Fiscalização”, com a seguinte composição: Eng. Civil e Eng. Seg. Trab. Rodrigo Zavarize Pretel, Eng. Eletric. Rogério Silveira Merlo, Eng. Minas e Seg. Trab. Ana Margarida Malheiros Sansão, Eng. Mec. Giulio Roberto Azevedo Prado, Tecg. Constr. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Luis Rodrigues Alves e Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Verônica Sá César de Camargo Sanches.

PAUTA Nº: 208

PROCESSO: C-501/2019

Interessado: Crea-SP

Assunto: Instituição e Composição do Grupo de Trabalho "Atuação da Fiscalização do CREA-SP na atividade de perícias judiciais nas atividades do Sistema Confea-Crea"

CAPUT: REGIMENTO - art. 172 e 175

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Diretoria

Relator: Edson Navarro

CONSIDERANDOS: que o processo trata da instituição e composição de Grupo de Trabalho; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tem por finalidade fiscalizar o cumprimento da legislação profissional, de acordo com o sistema CONFEA-CREA; considerando as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

atribuições e atividades do profissional Engenheiro fixadas no artigo 7º da Lei nº5.194 de 24/12/66; onde a perícia é uma delas, dentre outras; considerando a necessidade da atuação da fiscalização do CREA-SP, afim de garantir que a atividade seja executada por profissionais do Sistema CONFEA-CREA; considerando a proposta de instituição do grupo de trabalho “Atuação da Fiscalização do CREA-SP na atividade de perícias judiciais nas atividades do Sistema Confea-Crea”, com a seguinte composição: Eng. Civil Jorge Abdanur Estephan, Eng. Civil Sérgio Poloni dos Reis, Eng. Civil Laurentino Tonin Junior, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Marcos Muzatio, Eng. Civil Áureo Viana Júnior e Eng. Agr. André Luiz Borrasca,

VOTO: aprovar a instituição e composição do Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do CREA-SP na atividade de perícias judiciais nas atividades do Sistema Confea-Crea”, com a seguinte composição: Eng. Civil Jorge Abdanur Estephan, Eng. Civil Sérgio Poloni dos Reis, Eng. Civil Laurentino Tonin Junior, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Marcos Muzatio, Eng. Civil Áureo Viana Júnior e Eng. Agr. André Luiz Borrasca.
